



SINDIGRÁFICOS

Sindicato dos trabalhadores das indústrias gráficas da comunicação gráfica e nos serviços gráficos de Barueri, Osasco e região

Sede: Barueri

R. Firmo de Oliveira, 97 - Centro - Barueri - CEP: 06401-130

Tel: 3699-1555

E-mail: sindigraficos@uol.com.br

Filiado à



www.sindigraficos.com.br

Base territorial: Barueri, Osasco, Jandira, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Pirapora do Bom Jesus, Taboão da Serra, São Lourenço da Serra, Santana de Parnaíba, Vargem Grande Paulista e Araçariquama

Circular n.º NCT 001/2020

Barueri, Janeiro de 2020.

Aos

Ilmos. Senhores

Empregadores e aos Trabalhadores das Indústrias Gráficas

Ref.: **Notificação para pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Resultados, estabelecida na Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Exercício de 2019/2020, a ser efetuada na Folha de Pagamento do mês de Fevereiro/2020, e quitada até no máximo dia 05 de Março de 2020**

O Sindicato dos trabalhadores na Indústria Gráfica da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos de Barueri, Osasco e Região, com base territorial nas cidades de: Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embú, Embú-Guaçú, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra, Jujutiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, Araçariquama e Pirapora do Bom Jesus, **vem por seu presidente, NOTIFICAR** aos **senhores Empregadores e Trabalhadores das Indústrias Gráficas** que de conformidade com a **Cláusula Décima Quinta - Participação nos Resultados** da Convenção Coletiva de Trabalho do exercício de **2019/2020**, que as empresas deverão efetuar juntamente com os salários referentes ao **mês de Fevereiro de 2020 o pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Resultados**, conforme condições e tabela de valores abaixo especificadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente à **Participação nos Resultados** alcançados no exercício de **2019**, será partilhado aos Empregados abrangidos por este instrumento, para os fins e efeitos do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2º, § 1º e incisos I e II, da Lei nº 10.101/2000, bem como do artigo 611-A, inciso XV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir:

§ 1º - A referida Participação nos Resultados será calculada e distribuída em separado do pagamento dos salários mensais, mediante recibo específico, através de **duas parcelas**, a serem pagas nos meses de **Fevereiro e Agosto de 2020**, conjuntamente com os valores salariais dos citados meses de competências.

§ 2º - O incentivo será distribuído aos empregados em atividade em **1º de setembro de 2019**, bem como àqueles que foram dispensados sem justa causa até essa data, observadas as regras previstas nos parágrafos 7º e 8º abaixo.

§ 3º - O valor integral e as parcelas semestrais, exclusivamente para o exercício de **2019**, serão calculados observados o quanto segue:

a) a base do incentivo serão os valores diferenciados conforme os mesmos limites de efetivos de pessoal das empresas gráficas, estabelecidos no § 4º, letras "a" a "d", da Cláusula Décima Quinta (15ª) da Convenção anterior, referentes à Participação nos Resultados do Exercício de **2018**;



b) considerando que a variação acumulada da produção física da indústria gráfica nos meses compreendidos entre **NOVEMBRO de 2018 e AGOSTO de 2019** resulta em número negativo, as partes acordam pela preservação dos valores previstos na CCT 2018.

§ 4º - Deverá ser observado o quanto segue:

a) empresas com efetivo **até 19** (dezenove) **empregados**: valor integral de **R\$ 605,72** (seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser pago em duas parcelas de **R\$ 302,86** (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos);) empresas com efetivo **entre 20** (vinte) e **49** (quarenta e nove) **empregados**: valor integral de **R\$ 659,20** (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago em duas parcelas de **R\$ 329,60** (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

c) empresas com efetivo **entre 50** (cinquenta) e **99** (noventa e nove) **empregados**: valor integral de **R\$ 766,06** (setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), a ser pago em duas parcelas de **R\$ 383,03** (trezentos e oitenta e três reais e três centavos);

d) empresas com efetivo **de 100** (cem) ou **mais empregados**: valor integral de **R\$ 890,80** (oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), a ser pago em duas parcelas de **R\$ 445,40** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

§ 5º - Sobre os valores acima deverá incidir a **aplicação simultânea e cumulativa de outros dois indicadores específicos e individuais por empregado**, apurados com base nos **períodos** contados de **1º de Novembro de 2018 a 31 de Março de 2019** e de **1º de Abril de 2019 a 31 de Agosto de 2019**, balizadores dos pagamentos das respectivas parcelas, nos termos do §1º acima, a saber:

a) **primeiro indicador específico e individual**: a **assiduidade** dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, **sobre valores diferenciados** considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

<i>Ausências injustificadas no semestre</i>	<i>Percentual sobre o valor semestral</i>	<i>Até 19 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 100 ou mais empregados Valor (R\$)</i>
0	105%	318,00	346,08	402,18	467,67
1	100%	302,86	329,60	383,03	445,40
2	95%	287,72	313,12	363,88	423,13
3	90%	272,57	296,64	344,73	400,86
4	85%	257,43	280,16	325,57	378,59
5 ou +	80%	242,29	263,68	306,42	356,32

b) **segundo indicador específico e individual**: sobre os valores constantes na tabela acima, aplica-se a **proporção de 1/5** (um quinto) para cada mês ou fração superior a **15** (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 6º - Serão considerados como efetivo trabalho os períodos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, férias, licença maternidade, período do aviso prévio, ainda que indenizado, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em leis específicas e nesta Convenção.

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de **2019** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/10** (um dez avos) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, **até o dia 28 de Fevereiro de 2020**.



SINDIGRÁFICOS

Sindicato dos Trabalhadores das indústrias gráficas da
comunicação gráfica e nos serviços gráficos
de Barueri, Osasco e região

Sede: Barueri

R. Firmo de Oliveira, 97 - Centro - Barueri - CEP: 06401-130

Tel: 3699-1555

E-mail: sindigraficos@uol.com.br

Filiado à



www.sindigraficos.com.br

Base territorial: Barueri, Osasco, Jandira, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Pirapora do Bom Jesus, Taboão da Serra, São Lourenço da Serra, Santana de Parnaíba, Vargem Grande Paulista e Araçariçuama

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de Setembro de 2019** deverá ser efetuado na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado, **até o dia 28 de Fevereiro de 2020**. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Agosto de 2019**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Setembro de 2019**.

§ 9º - Nos afastamentos, mediante recebimento do auxílio doença previdenciário, o pagamento do incentivo deverá ser efetuado proporcionalmente aos meses completos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 10º - De acordo com as disposições do "caput" do artigo 3º da Lei 10.101/2000, a Participação nos Resultados de **2019**, ajustada entre as partes signatárias, não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração mensal dos empregados abrangidos, e também não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, ou fundiário, não se lhe aplicando ainda o princípio da habitualidade.

§ 11º - As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de **2019**, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2020**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

A DIRETORIA